



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Patronato São José		
EMENTA: Recredencia o Patronato São José, em Itapajé, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza a educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02088434-6	PARECER N° 0356/2003	APROVADO EM: 24.03.2003

I – RELATÓRIO

Francisco Marques Mota, diretor do Patronato São José, sediado na Rua Major Barreto, 745, CEP: 62.600.000, Itapajé, mediante processo N° 02088434-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso ensino fundamental e a autorização para educação infantil.

A referida instituição pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 041/71, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Patronato São José, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, acompanhado da ata da Congregação, assinada por todos os presentes e currículo adotado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0356/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0356/2003
SPU Nº 02088434-6
APROVADO EM: 24.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC